



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5.390, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Vereadora Gorete

Dispõe sobre a disponibilização de cadeira de rodas nos cemitérios do Município da Cidade de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cemitérios municipais privados ficam obrigados a manter em suas instalações no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas para uso, quando necessário.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, pelos cemitérios particulares, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - notificação para adequação;

II - multa no valor de 3 UFMTs - Unidades Fiscais do Município de Taubaté;

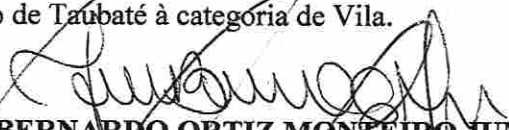
III - a cada reincidência, dobra-se a multa anteriormente aplicada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no art. 2º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes a ser designado pelo Prefeito Municipal.

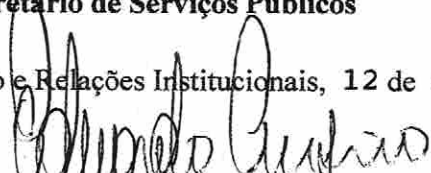
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de março de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


MARYLUCY DE OLIVEIRA SILVA
Respondendo pelo expediente do Departamento Técnico Legislativo